



ESTADO DA PARAIBA
Câmara Municipal de Campina Grande
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

PROJETO de LEI Nº 004/92- Origem 001/92

Em 20 de janeiro de 1992

Autor Poder Executivo

Tip. Lins Ltda. - Fone: 322-5057

EMENTA: Incorpora abono, reajusta vencimentos, proventos e pensões, concede abono aos servidores públicos do Município e dá outras providências.

(REGIME DE URGÊNCIA)

A Comissão de JUSTIÇA/FINANÇAS/ASS.SERV.PUBLICO para dar parecer.

S. S. Câmara Municipal 28 de Janeiro 1992

Presidente

Secretário

Aprovado em sessão de 28 de Janeiro - MARIMIN de 1992 em 1ª. votação.

S. S. Câmara Municipal

Presidente

Secretário

Aprovado em sessão de 28 de Janeiro MARIMIN de 1992 em 2ª. votação

S. S. Câmara Municipal

Presidente

Secretário

REDAÇÃO FINAL

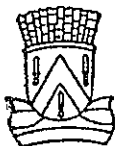
Aprovado em sessão de 28 de Janeiro de 1992.

S. S. Câmara Municipal, 28 de 01 de 1992

Presidente

DISTRIBUIÇÃO

003



ESTADO DA PARAIBA

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE

(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

COMISSÃO DE REDAÇÃO

Redação Final ao Projeto de Lei nº 004/92, nº na origem 001/92

INCORPORA ABONO, REAJUSTA VENCIMENTOS, PROVENTOS E PENSÕES, CONCEDE ABONO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ART. 1º - Fica incorporado aos vencimentos, proventos e pensões dos servidores públicos municipais o abono concedido pela Lei nº 2.343, de 04 de novembro de 1991, acrescendo-se 20% (vinte por cento).

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica às categorias que têm Pisos assegurados em Leis Federais e Municipais.

ART. 2º - Fica concedido aos servidores públicos municipais, a partir de 1º de fevereiro do ano em curso, um abono no valor de Cr\$ 45.637,33 (quarenta e cinco mil, seiscentos e trinta e sete cruzeiros e trinta e três centavos).

ART. 3º - Os ocupantes de cargos de Provimento em Comissão, símbolos de CC-2 a CC-5, terão seus vencimentos reajustados de conformidade com a Tabela I, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

§ 1º - O reajuste contido na Tabela a que se refere o Caput deste artigo, somente passará a virgorar a partir de 1º de fevereiro.

§ 2º - Os percentuais de gratificação devidos aos ocupantes de cargos de provimento em comissão, símbolos CC-2 e CC-3, ficam reduzidos para 100% e 50%, respectivamente, sobre seus vencimentos, a partir de 1º de fevereiro do ano em curso.



ESTADO DA PARAIBA

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

.02.


ART. 4º - Os valores das Funções Gratificas, símbolos FG-1 a FG-5, ficam reajustados de conformidade com a Tabela II, que passa a fazer parte integrante desta Lei, a parti de 1º de fevereiro.

ART. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei, correm à conta de dotação própria do Orçamento vigente.

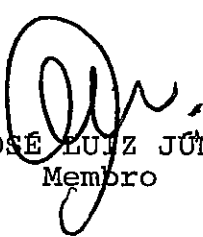
ART. 6º - Fica revogada a Lei nº 1.570, de 19 de agosto de 1987.

ART. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1992.

ART. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Art. 4º da Lei nº 2.248, de 18 de maio de 1991.


LINDACI DE MEDEIROS NÁPOLES
Presidente

ALOÍSIO CALADO
Secretário


JOSÉ LUIZ JÚNIOR
Membro

EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 004/92 de AUTORIA DO PODER EXECUTIVO:

O ART. 1º PASSARÁ A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

Fica incorporado aos vencimentos, proventos e pensões dos servidores públicos municipais o abono concedido pela lei nº 2.344 de 04 de novembro de 1991, acrescendo-se o valor de Cr\$ 54.037,33 (cinquenta e quatro mil, trinta e sete cruzeiros e trinta e três centavos), a partir de 1º de janeiro deste ano.

S.S. CASA DE FELIX ARAUO, 24 de janeiro de 1992.

~~IVAM FREIRE - PCdoB~~

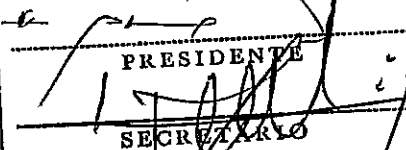
REJEITADO POR MAIORIA
Em <u>28</u> de <u>01</u> de <u>1992</u>
<u>[assinatura]</u>
PRESIDENTE
<u>[assinatura]</u>
1º SECRETÁRIO

EMENDA Nº 00 AO PROJETO DE LEI Nº 004/92 DO PODER EXECUTIVO

ESUPRIMA-SE O ART. 2º deste projeto.

S.S. CASA DE FELIX ARAUJO, 24 de janeiro de 1992.


IVAM FREIRE- PCdoB

RETIRADO	
Em. <u>23</u> de <u>01</u> de 19 <u>92</u>	
	
PRESIDENTE	
SECRETARIO	

EMENDA Nº 03 AO PROJETO DE LEI Nº 004/92 do PODER EXECUTIVO.

No Parágrafo 1º do Art. 3º:

ONDE SE LÊ: FEVEREIRO, LEIA-SE JANEIRO.

S:S.CASA DE FELIX ARAUJO, 24 de janeiro de 1992.

~~IVAM FREIRE - PCdoB~~

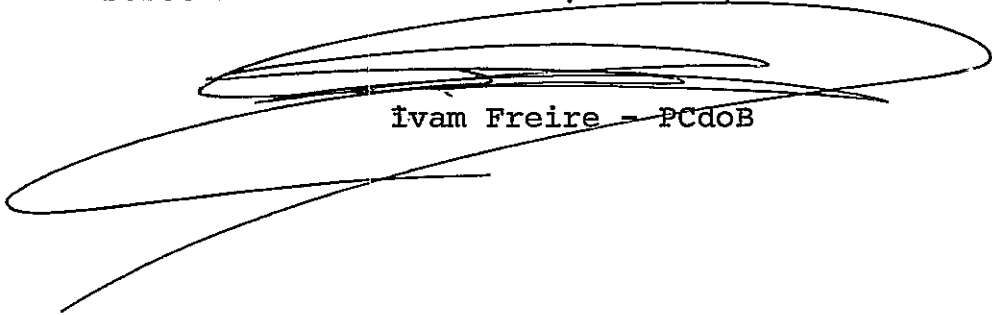
REJEITADO POR MAIORIA
Em, <u>28</u> de <u>01</u> de 19 <u>92</u>
<u>[Signature]</u> PRESIDENTE
<u>[Signature]</u> 1º SECRETARIO

EMENDA Nº 04 AO PROJETO DE LEI Nº 004/92 DO PODER EXECUTIVO.

No paragrafo 1º do Art. 3º:

SUPRIMA-SE O TERMO SOMENTE.

S.S.CASA DE FELIX ARAUJO; 24 de janeiro de 1992.


Ivam Freire - PCdoB


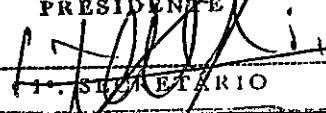
REJEITADO POR M IORIA
Em, 28 de 01 de 19 92
PRESIDENTE
1. SECRETARIO

EMENDA Nº 25 AO PROJETO DE LEI Nº 004/92 DO PODER EXECUTIVO.

No parágrafo 2º do Art. 3º, onde se lê: fevereiro, leia-se::janeiro.

S.S. Casa de Félix Araújo, 24 de janeiro de 1992.


Ivam Freire - PCdoB

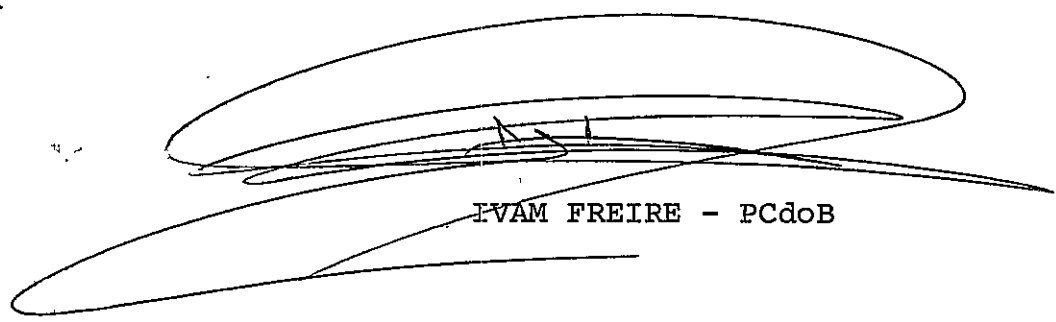
REJEITADO POR MAIORIA
Em, <u>28</u> de <u>01</u> de 19 <u>92</u>
 PRESIDENTE
 1º SECRETÁRIO

EMENDA Nº 06 AO PROJETO DE LEI Nº 004/92 DO PODER EXECUTIVO.

NO ART: 4º, onde se lê:

FEVEREIRO
LEIA-SE
JANEIRO

S.S:CASA DE FELIX ARAUJO, 24 de janeiro de 1992.



EVAM FREIRE - PCdoB

REJEITADO POR MAIORIA
Em, 28 de 01 de 1992
PRESIDENTE
SECRETARIO



ESTADO DA PARAIBA

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

EMENDA Nº 07, ao Projeto de Lei nº 004/92, nº na origem 001.

No Art. 8º, onde se lê: "Lei nº 2.249, de 28 de maio de 1991",
leia-se: "Lei nº 2.248, de 18 de maio de 1991".

S.S. da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Félix
Araújo", em 28 de janeiro de 1992.

ANTÔNIO DE CARVALHO SOUZA
Vereador

JUSTIFICATIVA: A Lei nº 2.249, de 28 de maio de 1991, refere-se aos
funcionários da Câmara Municipal e não do Poder Executivo, quando o
correto seria a Lei nº 2.248, motivo desta nossa emenda para corrigir tal
lapso do Projeto em apreciação.

O AUTOR

APROVADO POR MAIORIA	
Em	27 de 01 de 1992
PRESIDENTE	
SECRETÁRIO	



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

EMENDA Nº 28, ao Projeto de Lei nº 004/92, nº na origem 001.

No Art. 1º, onde se lê: "Lei nº 2.344, de 04 de novembro de 1991", leia-se: "Lei nº 2.343, de 04 de novembro de 1991.

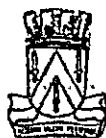
S.S. da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Félix Araújo", em 28 de janeiro de 1992.

Antônio de Carvalho Souza
ANTÔNIO DE CARVALHO SOUZA
Vereador

JUSTIFICATIVA: A Lei nº 2.344, de 04 de novembro de 1991, refere-se aos funcionários da Câmara Municipal e não do Poder Executivo, quando o correto seria a Lei nº 2.343, motivo desta nossa emenda para corrigir tal lapso do Projeto em apreciação.

Antônio de Carvalho Souza
O AUTOR

APROVADO POR MAIORIA
Em 28 de 01 de 1992
PRESIDENTE
[Signature]
SECRETÁRIO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 001

De, 20 de janeiro de 1992

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei, que tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa Egrêgia Casa de Leis, trata do reajuste dos servidores públicos municipais. As dificuldades econômicas pelas quais passa o nosso País, venho seguidamente afirmando, são de todas conhecidas e, para não ser rebarbativo, não voltarei a enumerá-las. Todavia, àquelas que afligem nosso Município devo referir-me. O FPM, no mês de janeiro deste ano sofreu nova queda. Não somente isto, a rolagem da dívida de Estados e Municípios implicou o comprometimento de 11% das Receitas Correntes com sua amortização. Por outro lado, volto a insistir, existe o limite Constitucional de 65% para gastos com pessoal. Ora, a deterioração da atividade econômica atinge, precisamente, as receitas correntes. A diminuição da atividade industrial afeta o IPI e o Imposto de Renda, matéria prima do FPM. A política de juros altos e o desemprego, afetando a massa salarial, reduz a atividade comercial e, em consequência, o ICMS.

Não sou, como nunca fui, insensível às dificuldades dos servidores. Daí porque, ao longo de meu governo venho mantendo uma política de vencimentos que, em determinado momento, como agora, chega a comprometer cerca de 80% das receitas correntes. Entretanto, a valorização do servidor é-me bastante prazerosa e, permite-me, pagar, sem sombra de dúvida, os melhores vencimentos do interior do Nordeste. (1)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE


GABINETE DO PREFEITO

Ademais, as relações do Poder Público Municipal com os servidores e sua entidade sindical tem conhecido lances de verdadeiro pioneirismo. A negociação coletiva, por exemplo, levada à prática antes mesmo dos centros mais adiantados deste País é, não somente, uma realidade, mas uma prática permanente. Mesmo nos momentos de acirramento e confronto busca-se o entendimento que sempre surge. Eis que a Administração busca ser, absolutamente, transparente no que respeita aos números apresentados ao Sindicato.

A presente mensagem, por exemplo, resulta de entendimento com a entidade sindical, ratificado por assembleia dos servidores e ajustado com as lideranças sindicais. Razão maior de não tê-la submetê-la ao crivo de Vossas Excelências.

Certo de que a mensagem será apreciada e votada em regime de urgência, colho o ensejo para renovar os mais escolhidos protestos de admiração.

Atenciosamente,


CASSIO CUNHA LIMA
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 004/92

PROJETO DE LEI Nº 001

De, 20 de janeiro de 1992

INCORPORA ABONO, REAJUSTA VENCIMENTOS, PROVENTOS E PENSÕES, CONCEDE ABONO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ART. 1º - Fica incorporado aos vencimentos, proventos e pensões dos servidores públicos municipais o abono concedido pela Lei nº 2.344, de 04 de novembro de 1991, acrescendo-se 20% (vinte por cento).

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica às categorias que têm Pisos assegurados em Leis Federais e Municipais.

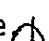
ART. 2º - Fica concedido aos servidores públicos municipais, a partir de 1º de fevereiro do ano em curso, um abono no valor de Cr\$ 45.637,33 (quarenta e cinco mil, seiscentos e trinta e sete cruzeiros e trinta e três centavos).

ART. 3º - Os ocupantes de cargos de Provimento em Comissão, símbolos de CC.2 a CC.5, terão seus vencimentos reajustados de conformidade com a Tabela I, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

§ 1º - O reajuste contido na Tabela a que se refere o Caput deste artigo, somente passará a vigorar a partir de 1º de fevereiro.

§ 2º - Os percentuais de gratificação devidos aos ocupantes de cargos de provimento em comissão, símbolos CC.2 e CC.3, ficam reduzidos para 100% e 50%, respectivamente, sobre seus vencimentos, a partir de 1º de fevereiro do ano em curso.

ART. 4º - Os valores das Funções Gratificadas, símbolos de FG-1 a FG-5, ficam reajustados de conformidade com a Tabela II, que passa a fazer parte integrante desta Lei, a partir de 1º de fevereiro.

ART. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta de dotação própria do Orçamento vigente. 




ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

ART. 6º - Fica revogada a Lei nº 1.570, de 19 de agosto de 1987.

ART. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 1992.

ART. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Art. 4º da Lei nº 2.249, de 28 de maio de 1991.


CASSIO CUNHA LIMA
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

TABELA I

CARGO	VENCIMENTO
CC.2	347.760,00
CC.3	302.400,00
CC.4	123.000,00
CC.5	105.000,00

TABELA II

FUNÇÃO	V A L O R
FG.1	52.097,00
FG.2	40.781,00
FG.3	36.898,00
FG.4	34.961,00
FG.5	30.874,00

Ⓢ